



Prefeitura Municipal de Guaiúba

no rumo certo

LEI Nº 242/2000 DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, DECRETA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, criado pela lei nº 121, de 22 de julho de 1994, adaptando-o às disposições da Medida Provisória nº 1.979-21, de 28 de julho do ano em curso, combinado com as Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º. As expressões Conselho Municipal de Alimentação Escolar e COMAE se equivalem para todos os termos e fins da presente legislação.

Art. 3º - Compete ao COMAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- orientar na aquisição dos alimentos e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas pelo FDNE e nas demais legislações atinentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA

Guaiúba, 13 de Setembro de 2000

R. Maria da Silva

Responsável

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ACCIOLY, 314 - CENTRO - GUAÍUBA - CEARA - CEP 61.890-000
C.G.C.: 12.359.535/0001-32 FONES: 376-1221 e 376-1222



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

IV- apreciar a elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitado os hábitos alimentares locais, usando, sempre que possível, produtos da região;

V- Definir os programas de alimentação escolar no Município, assegurando a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientando as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

VI- apreciar e votar, através de parecer conclusivo, o plano de aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII- Proceder à divulgação, da forma mais ampla possível, de todos os recursos financeiros recebidos do FNDE pelo Município;

VIII- Apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo COMAE ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º- O COMAE terá a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, na pessoa do Secretário Municipal de Educação;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado por sua Mesa Diretora;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante dos estudantes da Escola Pública, indicado pelo órgão associativo da classe.

§ 1º - Cada membro titular do COMAE terá um suplente da mesma categoria representada, que o substituirá nos casos de falta, licença ou impedimento, e o sucederá, nos de vacância, cabendo-lhe o suplente exercer o mandato pelo tempo restante.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CANCELAMENTO

Guaiúba, 13 de Setembro de 2000

Responsável

EXEMPLAR PARA O COMAE



Prefeitura Municipal de Guaiúba

no rumo certo

§ 2º - Os representantes referidos neste artigo, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal dentre as pessoas indicadas pelo órgão ou entidade respectiva.

§ 3º - Os membros e o Presidente do COMAE terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez ao seu término, ou revogado no seu curso, desde que existente justa causa, apurada em procedimento regular.

§ 4º - O COMAE terá Diretoria composta de Presidente, Vice - Presidente e Secretário e será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º - O CAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no semestre.

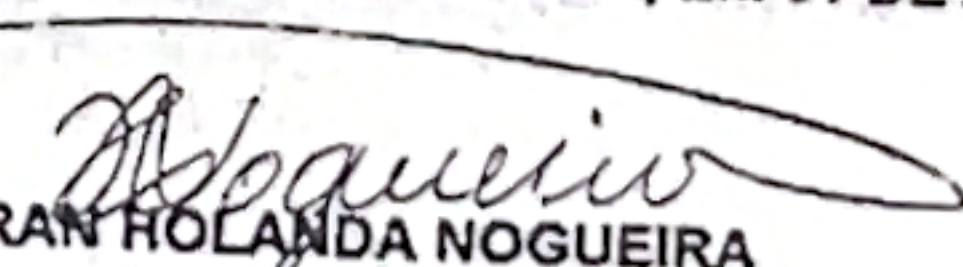
§ 8º - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - O COMAE elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação e posse de seus membros.

Art. 6º - Após a publicação do presente Diploma Legal, serão nomeados os novos Conselheiros, e, por conseguinte, extintos os mandatos dos atuais Conselheiros, em virtude da expressa determinação da Medida Provisória suso mencionada.

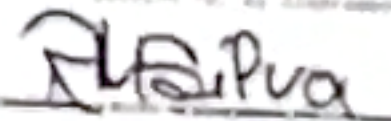
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIÚBA, EM 31 DE AGOSTO DE 2000.


DR. IRAN HOLANDA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCO DE CORRESPONDÊNCIA

Guaiúba, 13 de Setembro de 2000


Responsável

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ACCIOLY, 314 - CENTRO - GUAÍUBA - CEARÁ - CEP 61.890-000
C.G.C.: 12.359.535/0001-32 FONES: 376-1221 e 376-1222